

## Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

## GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.731, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal do Idoso para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 4º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de Fundos do Idoso com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Os Fundos do Idoso passíveis de cadastramento/recadastramento de que trata o caput são:

I - os que estão sendo cadastrados pela primeira vez;

II - os que seus gestores e ou operadores tenham verificado incorreções nos dados cadastrados;

III - quando houver alteração nos dados já enviados a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

IV - quando a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil identificar alguma inconsistência.

§ 2º O cadastramento/recadastramento dos Fundos do Idoso junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos deverá ser realizado por meio do link: [cadastrfidi.mdh.gov.br](http://cadastrfidi.mdh.gov.br), até o dia 15 de outubro de cada ano.

§ 3º Os fundos abrangidos nas hipóteses do §1º deste artigo que não se cadastrarem ou recadastrarem no prazo do §2º serão desconsiderados para fins deste cadastro.

§ 4º Os gestores e ou operadores dos Fundos do Idoso controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa são responsáveis pela execução do cadastramento, não cabendo ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos manipulação, inclusão ou eventual correção dos dados cadastrados.

§ 5º Para fins desta Portaria, entende-se como CNPJ em situação regular aquele com situação cadastral ativa, registro de matriz e natureza jurídica de Fundo Público, de acordo com as Resoluções CONCLA nºs 01 e 02, de 19 de novembro de 2018:

I - código 131-7 - Fundo Público da Administração Direta Federal;

II - código 132-5 - Fundo Público da Administração Direta Estadual ou do Distrito Federal; e

III - código 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal.

Art. 2º O cadastramento dos Fundos do Idoso junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos deverá cumprir as seguintes condições:

I - vinculação a CNPJ que possua, no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia", expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo do Idoso;

II - vinculação a CNPJ com natureza jurídica de código, conforme previsto no § 2º, do art. 1º desta Portaria;

III - vinculação a CNPJ com situação cadastral ativa;

IV - vinculação a CNPJ com endereço em Estado ou Município ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;

V - vinculação à conta específica aberta em instituição financeira pública; e

VI - vinculação à conta registrada sob o CNPJ do Fundo.

Art. 3º A veracidade das informações sobre os Fundos do Idoso constantes no Cadastro Nacional é de inteira responsabilidade dos respectivos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º O arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos do Idoso será encaminhado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até o dia 31 de outubro de cada exercício, em conformidade com o previsto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conforme determina o art. 4º-A da Lei nº 12.213, de 2010, alterada pela Lei nº 13.797, de 2019.

Art. 5º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos divulgará, em página específica disponível na rede mundial de computadores, a relação dos Fundos do Idoso em situação regular, bem como aqueles que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil identificou alguma inconsistência nos dados cadastrais.

Art. 6º A Coordenação-Geral do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso disponibilizará na plataforma Participe + Brasil - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI/Cadastramento de Fundos, canal de atendimento para que gestores e operadores dos Fundos do Idoso possam sanar eventuais dúvidas.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 2.219, de 1º de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

## Ministério das Relações Exteriores

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 359, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a delegação de competência para autorização da celebração e prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio e a aluguel de imóveis no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, na Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 980, de 10 de junho de 2020, e no Decreto 10.021 de 17 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio:

I - Ao Secretário-Geral das Relações Exteriores para os contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação;

II - ao titular da Secretaria de Gestão Administrativa para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação;

III - aos dirigentes máximos das unidades diretamente vinculadas ao Ministro de Estado, conforme o Decreto de Estrutura do Ministério das Relações Exteriores, para os contratos a serem firmados nos âmbitos das respectivas unidades, com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação; e

IV - aos Secretários e aos Diretores de Departamento e equivalentes para os contratos a serem firmados nas respectivas unidades, com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), vedada a subdelegação.

Art. 2º A celebração de contratos de locação de imóvel em território brasileiro e a prorrogação dos contratos de locação de imóvel em território brasileiro em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada por ato do Secretário-Geral das Relações Exteriores, vedada a subdelegação, observadas as condições e disposições na legislação vigente.

Art. 3º A celebração de contratos de locação de imóvel em território brasileiro e a prorrogação dos contratos de locação de imóvel em território brasileiro em vigor, com valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada por ato do Secretário de Gestão Administrativa, vedada a subdelegação, observadas as condições e disposições na legislação vigente.

Art. 4º Para os fins dos artigos 1º e 2º desta Portaria, será considerado o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

§ 1º Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, quando o valor apurado ao final do procedimento estiver dentro do limite de competência daquele que autorizou a contratação.

§ 2º Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de competência daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, segundo os limites definidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria.

§ 3º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou inferior a doze meses, deve ser considerado o valor anualizado do contrato.

§ 4º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo superior a doze meses, deve ser considerado o valor constante no termo contratual.

§ 5º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria.

§ 6º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio Órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os valores de alçada de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria.

Art. 5º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação na respectiva fundamentação.

Art. 6º Aplica-se o disposto nesta Portaria também aos contratos celebrados no âmbito das unidades descentralizadas do Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O responsável pela autorização da celebração ou da prorrogação de contratos objeto desta Portaria, firmados no âmbito das unidades descentralizadas deste Ministério, poderá submeter o processo administrativo correspondente à análise da Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores na Secretaria de Estado.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados antes da entrada em vigor da presente Portaria e que se enquadrem nas regras de delegação de competência dela constantes, desde que demonstrem, na instrução processual, a ausência de lesão ao interesse público, inexistência de prejuízos a terceiros e a devida motivação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

## Ministério da Saúde

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.700, DE 23 DE JULHO DE 2021  
(Publicada no DOU de 27 de julho de 2021)

ANEXO I (\*)

## QUANTIDADE DE ESF DESCREDECIA DA, POR MUNICÍPIO

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado atual após descredenciamento
AC	Rio Branco	120040	4	102
AL	Maravilha	270460	1	4
AL	Marechal Deodoro	270470	2	19
AL	Novo Lino	270560	1	4
AL	Pão de Açúcar	270640	1	9
AM	Novo Airão	130320	2	6
AM	Santa Isabel do Rio Negro	130360	1	6
AP	Calçoene	160020	1	5
AP	Pedra Branca do Amapari	160015	3	6
AP	Tartarugalzinho	160070	3	6
BA	Amélia Rodrigues	290110	3	9
BA	Antas	290160	1	6
BA	Aracatu	290200	1	6
BA	Baixa Grande	290260	4	6
BA	Cafarnaum	290530	2	7
BA	Camaçari	290570	2	74
BA	Conceição do Jacuípe	290850	1	15
BA	Dias d'Ávila	291005	2	38
BA	Euclides da Cunha	291070	1	24
BA	Heliópolis	291185	1	5
BA	Itapetinga	291640	2	16

